



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2017 Nº 2419**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº4/2017

Palmas, 10 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 2/2017, que dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual.

Inicialmente, é imperioso destacar que a Contabilidade Pública é estruturada, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, e, bem assim, a evidenciação dos compromissos assumidos pela Administração Pública.

Observando as normas gerais enunciadas na legislação apontada, os supracitados sistemas, uma vez instituídos, oportunizarão aos gestores informações atualizadas e exatas, com vistas a subsidiá-los no processo de alocação de recursos públicos, na política de gastos e na coordenação das ações do governo.

Com base nesse entender, a presente medida trata de concretizar o objetivo de integração das contas públicas, editando normas para a execução dos Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, tencionando a centralização das contas governamentais, o suporte aos planejamentos financeiro e orçamentário, e o controle dos gastos públicos do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2/2017

Dispõe sobre os Sistemas de Administração Financeira Estadual e de Contabilidade Estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** As atividades de Administração Financeira e de Contabilidade do Estado são organizadas sob a forma de sistemas, denominados:

I – Sistema de Administração Financeira Estadual;

II – Sistema de Contabilidade Estadual.

### CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL

#### Seção I Da Finalidade

**Art. 2º** O Sistema de Administração Financeira Estadual visa ao equilíbrio financeiro do Estado, dentro dos limites de receita e despesa públicas.

#### Seção II Da Organização e das Competências

**Art. 3º** O Sistema de Administração Financeira Estadual compreende as seguintes atividades:

I – programação financeira do Tesouro Estadual;

II – administração de direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Estadual;

III – orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 4º** Integram o Sistema de Administração Financeira Estadual:

I – a Superintendência do Tesouro Estadual, como órgão central;

II – os órgãos setoriais.

§1º Cumpre aos órgãos setoriais definir, elaborar, coordenar e acompanhar a programação financeira das unidades gestoras do Estado.

§2º Os órgãos setoriais estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual, sem prejuízo da subordinação administrativa a que são submetidos.

**Art. 5º** Cabe ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Estadual:

I – zelar pelo equilíbrio financeiro e administrar os haveres do Tesouro Estadual;

II – elaborar a programação financeira e gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual, bem assim, subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

III – gerir a dívida pública do Estado;

IV – controlar a dívida pública decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Estadual;

V – administrar as operações de crédito sob a obrigação do Tesouro Estadual;

VI – manter o controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Estado, junto às entidades ou aos organismos internacionais;

VII – editar normas sobre a programação financeira, e também promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII – promover a integração do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado e com as demais esferas de governo, em assuntos de administração e programação financeira.

### CAPÍTULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE CONTABILIDADE

#### Seção I Da Finalidade

**Art. 6º** O Sistema de Contabilidade Estadual tem por finalidade registrar e demonstrar os atos e fatos relacionados à situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, bem assim, evidenciar:

I – as operações realizadas e os efeitos sobre a estrutura do patrimônio estatal;

II – os recursos dos orçamentos vigentes, as alterações decorrentes de créditos adicionais, a receita prevista e arrecadada, a despesa empenhada, liquidada e paga à conta desses recursos e as respectivas disponibilidades;

III – a situação, perante a Fazenda Pública Estadual, de pessoa física, jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos financeiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou, ainda, que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

IV – o patrimônio do Estado e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as Variações Patrimoniais Aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;

V – a aplicação dos recursos do Estado.

**Art. 7º** O Sistema de Contabilidade Estadual tem por objetivo promover:

I – a padronização e a consolidação das contas do Estado;

II – a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente;

III – o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que os princípios fundamentais de contabilidade sejam obedecidos em âmbito estadual.

#### Seção II Das Atividades

**Art. 8º** A contabilidade será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

*Parágrafo único.* As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes, normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

#### Seção III Da Organização

**Art. 9º** Integram o Sistema de Contabilidade Estadual:

I – a Superintendência de Controle e Contabilidade Geral, como órgão central;

II – as unidades setoriais de contabilidade do Estado.

§1º Para efeitos desta Medida Provisória, unidade setorial de contabilidade é a unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo

as unidades gestoras a este pertencente, e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§2º As unidades gestoras deverão designar para responder pela unidade setorial um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§3º As unidades setoriais de contabilidade ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, sem prejuízo da subordinação ao órgão ao qual estejam integradas.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Cumpre ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

II – manter e aprimorar:

a) o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

b) os sistemas de informação que permitam realizar a contabilização com exatidão, veracidade e legitimidade dos atos e fatos de gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado.

III – definir, elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Notas Técnicas e demais Instrumentos Normativos e Critérios de Conformidade, de modo a orientar e regular a produção, sistematização e disponibilização de informações, em consonância com a legislação e as normas pertinentes ao tema;

IV – produzir informações gerenciais que subsidiem o processo de tomada de decisão dos gestores;

V – supervisionar as atividades contábeis dos usuários do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – Siafem, com vistas a garantir a consistência das informações;

VI – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos contadores das unidades setoriais de contabilidade para a utilização do Siafem, aplicação de normas e uso de técnicas contábeis;

VII – assistir os contadores das unidades setoriais de contabilidade para que utilizem o Siafem, dentro dos Princípios e das Normas Técnicas Contábeis;

VIII – elaborar:

a) as demonstrações contábeis consolidadas e demais relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Estado, incluindo-se a Declaração de Contas Anuais a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para fins de consolidação;

b) e divulgar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

IX – promover a adoção de normas gerais para consolidação das contas do Estado;

X – realizar conferências ou reuniões técnicas com a participação das unidades setoriais de contabilidade;

XI – harmonizar os conceitos e as práticas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, bem assim de outras normas gerais sobre o tema;

XII – encerrar a escrituração contábil mensal no Siafem até o dia dez do mês subsequente.

**Art. 11.** Cabe às unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do Estado ou pelos quais este responda;

II – fazer a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, de modo a atender as normas e convenções contábeis aplicadas ao setor público;

III – com base em apuração de atos e fatos eivados de ilegalidade ou permeados de irregularidade, adotar as providências necessárias à responsabilização do agente causador e comunicar o feito aos órgãos e às autoridades competentes;

IV – elaborar, analisar e divulgar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras sob sua responsabilidade;

V – efetuar, nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis;

VI – apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual na gestão do Siafem.

VII – promover a conciliação contábil das contas bancárias, do almoxarifado, patrimônio e de demais controles gerenciais de todos os lançamentos relacionados às respectivas unidades gestoras;

VIII – enviar ao órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual, até o dia oito de cada mês:

a) a conciliação bancária, quando oriunda de unidade gestora da Administração Indireta;

b) a conciliação do almoxarifado;

c) o relatório dos bens móveis;

IX – auxiliar, orientar, supervisionar e apoiar tecnicamente os setores financeiros e demais técnicos quanto aos procedimentos e aspectos contábeis a serem observados na escrituração dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controles.

*Parágrafo único.* A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Siafem e da existência de documentos hábeis que comprovem as correspondentes operações.

**Art. 12.** Incumbe à Secretaria da Fazenda, por meio do órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual:

I – acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes desta Medida Provisória, visando assegurar o seu fiel cumprimento;

II – estabelecer, se necessário, prazo para regularização ou bloqueio da execução orçamentária e financeira da unidade gestora em situação irregular por dez dias úteis ou mais.

*Parágrafo único.* Para efeitos desta Medida Provisória, é considerada situação irregular a inconsistência ou o desequilíbrio na demonstração contábil ou qualquer outra que, de algum modo, comprometa a qualidade das informações.

**Art. 13.** O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória sujeita o infrator a:

I – restrições na concessão de créditos adicionais e na aprovação de cotas orçamentárias;

II – imposição das responsabilidades civil, penal e disciplinar, conforme o caso, nos termos da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Os balanços e demonstrações contábeis devem ser encerrados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à data de encerramento do exercício financeiro.

**Art. 15.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores públicos do Sistema de Contabilidade Estadual, no exercício das atribuições inerentes à atividade de registro contábil.

*Parágrafo único.* Fica sujeito às penas de responsabilidade previstas nas legislações administrativa, civil e penal o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor público do Sistema de Contabilidade Estadual no desempenho de suas funções institucionais.

**Art. 16.** A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras do Estado permanecerá na respectiva pasta, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo.

**Art. 17.** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, dispor sobre as regras de aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 18.** Cumpre ao Secretário de Estado da Fazenda baixar os atos necessários à execução desta Medida Provisória.

**Art. 19.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

## **MENSAGEM Nº 7/2017**

Palmas, 20 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa

a Medida Provisória nº 5/2017, que altera a Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Inicialmente, é imperioso destacar que em obediência ao disposto no art. 37, inciso X, da Magna Carta, por meio da Lei nº 3.174/2016, foi concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo, processada no mesmo índice e na mesma data para todas as carreiras, sob o percentual de 9,8307%, implementado em três etapas temporais, de modo a respeitar a capacidade orçamentário-financeira do Estado e os ditames impostos a uma gestão administrativa responsável.

Entretanto, cabe salientar que houve um equívoco na elaboração das tabelas anexas à referida lei, originária do Projeto de Lei 50, de 16 de dezembro de 2016, especificamente quanto à remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e do pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

A propósito, o lapso no qual incorreu a Administração Pública por ocasião da confecção das tabelas remuneratórias inerentes ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual derivou da inobservância da Lei nº 2.999, de 3 de setembro de 2015, que, dentre outras providências, alterou o quantitativo de padrões das quatro classes de Auditores Fiscais da Receita Estadual, promovendo modificações na Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

Em virtude, pois, da necessidade de ajustamento da matéria, com a consecução das retificações necessárias, tornou-se imprescindível editar norma alteradora da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5/2017

Altera a Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Os Anexos XIV, XXV, XLe LXVI da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5/2017 ANEXO XIV À LEI Nº 3.174/2016 “ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005. VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE
I	19.752,97	19.752,97	18.765,33	17.827,05
II	20.241,73	20.241,73	19.229,64	18.268,17
III	20.742,59	20.742,59	19.705,45	18.720,18
IV	21.255,90	21.255,90	20.193,11	19.183,46
V	22.873,13	21.781,86	20.692,76	19.658,13
VI	23.439,15	22.318,71	21.202,78	20.142,63
VII	24.019,16	22.868,79	21.725,35	20.639,09
VIII	24.613,48	23.432,46	22.260,84	21.147,78
IX	25.221,42	24.011,21	22.810,64	21.670,11
X	25.844,34	24.604,30	23.374,09	22.205,38
XI	26.482,67	25.212,01	23.951,41	22.753,83
XII	27.136,79	25.834,75	24.543,02	23.315,86
XIII	27.807,07	25.844,34	24.604,30	23.374,09
XIV	28.493,91	26.482,67	25.212,01	23.951,41
XV	29.197,72	27.136,79	25.834,75	24.543,02

.....”(NR)

## ANEXO XXV À LEI Nº 3.174/2016

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892/2014.

### QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - I												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,57	4.411,65	4.632,23	4.863,84	5.107,04	5.362,38	5.630,50
II	3.654,16	3.836,87	4.028,71	4.230,15	4.441,66	4.663,75	4.896,93	5.141,78	5.398,86	5.668,80	5.952,25	6.249,86
III	4.056,12	4.258,93	4.471,87	4.695,47	4.930,24	5.176,76	5.435,59	5.707,37	5.992,74	6.292,38	6.607,00	6.937,35
IV	4.502,30	4.727,41	4.963,78	5.211,97	5.472,57	5.746,20	6.033,50	6.335,18	6.651,94	6.984,54	7.333,77	7.700,45
V	4.997,55	5.247,42	5.509,80	5.785,29	6.074,55	6.378,27	6.697,20	7.032,05	7.383,66	7.752,84	8.140,48	8.547,51
VI	5.547,28	5.824,64	6.115,88	6.421,67	6.742,75	7.079,89	7.433,88	7.805,58	8.195,85	8.605,65	9.035,94	9.487,72
VII	6.157,47	6.465,35	6.788,62	7.128,06	7.484,45	7.858,68	8.251,61	8.664,20	9.097,40	9.552,27	10.029,88	10.531,38
VIII	6.834,81	7.176,55	7.535,37	7.912,14	8.307,75	8.723,13	9.159,28	9.617,25	10.098,11	10.603,02	11.133,17	11.689,83
IX	7.586,63	7.965,97	8.364,26	8.782,48	9.221,60	9.682,68	10.166,81	10.675,15	11.208,91	11.769,53	12.357,82	12.975,72
X	8.421,16	8.842,22	9.284,33	9.748,55	10.235,98	10.747,77	11.285,16	11.849,42	12.441,89	13.063,99	13.717,18	14.400,04
XI	9.347,48	9.814,86	10.305,60	10.820,88	11.361,93	11.930,02	12.526,53	13.152,85	13.810,49	14.501,02	15.226,07	15.987,38
XII	10.375,72	10.894,50	11.439,22	12.011,18	12.611,74	13.242,32	13.904,45	14.599,67	15.329,65	16.096,13	16.900,94	17.745,99
XIII	11.517,03	12.092,90	12.697,53	13.332,41	13.999,03	14.698,99	15.433,94	16.205,63	17.015,92	17.866,71	18.760,04	19.698,05
XIV	12.783,92	13.423,11	14.094,27	14.798,98	15.538,92	16.315,87	17.131,67	17.988,25	18.887,67	19.832,04	20.823,65	21.864,83
XV	14.190,15	14.899,65	15.644,64	16.426,87	17.248,21	18.110,62	19.016,15	19.966,96	20.965,30	22.013,57	23.114,25	24.269,96
XVI	15.751,05	16.538,62	17.365,54	18.233,82	19.145,51	20.102,78	21.107,92	22.163,33	23.271,48	24.435,06	25.656,81	26.939,66
XVII	17.483,68	18.357,86	19.275,76	20.239,54	21.251,52	22.314,09	23.429,80	24.601,29	25.831,35	27.122,92	28.479,06	29.903,01

TABELA FINANCEIRA - 2												
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)												
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)												
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)												
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,67	1.358,35	1.426,28	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,64	1.820,32	1.911,34	2.006,91
II	1.302,47	1.367,60	1.435,98	1.507,77	1.583,16	1.662,32	1.745,43	1.832,71	1.924,34	2.020,56	2.121,59	2.227,67
III	1.445,75	1.518,04	1.593,93	1.673,63	1.757,31	1.845,18	1.937,44	2.034,31	2.136,02	2.242,83	2.354,97	2.472,71
IV	1.604,78	1.685,01	1.769,26	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55	2.258,08	2.370,98	2.489,53	2.614,01	2.744,71
V	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,44	2.387,12	2.506,47	2.631,79	2.763,38	2.901,55	3.046,63
VI	1.977,24	2.076,11	2.179,91	2.288,91	2.403,35	2.523,52	2.649,69	2.782,18	2.921,29	3.067,35	3.220,72	3.381,76
VII	2.194,74	2.304,48	2.419,71	2.540,69	2.667,72	2.801,10	2.941,16	3.088,22	3.242,63	3.404,76	3.575,00	3.753,75
VIII	2.436,16	2.557,97	2.685,86	2.820,16	2.961,17	3.109,23	3.264,69	3.427,92	3.599,33	3.779,28	3.968,25	4.166,66
IX	2.704,14	2.839,34	2.981,32	3.130,38	3.286,90	3.451,24	3.623,81	3.805,00	3.995,25	4.195,01	4.404,76	4.625,00
X	3.001,59	3.151,68	3.309,26	3.474,72	3.648,46	3.830,38	4.022,42	4.223,54	4.434,73	4.656,46	4.889,28	5.133,74
XI	3.331,77	3.498,36	3.673,28	3.856,94	4.049,79	4.252,28	4.464,89	4.688,13	4.922,54	5.168,67	5.427,10	5.698,45
XII	3.698,27	3.883,18	4.077,34	4.281,21	4.495,26	4.720,03	4.956,03	5.203,83	5.464,02	5.737,22	6.024,08	6.325,29
XIII	4.105,07	4.310,33	4.525,84	4.752,14	4.989,75	5.239,23	5.501,20	5.776,25	6.065,06	6.368,32	6.686,73	7.021,07
XIV	4.556,64	4.784,46	5.023,68	5.274,87	5.538,61	5.815,55	6.106,32	6.411,64	6.732,22	7.068,83	7.422,27	7.793,39
XV	5.057,86	5.310,75	5.576,29	5.855,11	6.147,87	6.455,25	6.778,02	7.116,92	7.472,76	7.846,40	8.238,72	8.650,66
XVI	5.614,22	5.894,94	6.189,69	6.499,16	6.824,13	7.165,34	7.523,60	7.899,78	8.294,77	8.709,50	9.144,98	9.602,23
XVII	6.231,79	6.543,38	6.870,55	7.214,08	7.574,79	7.953,52	8.351,20	8.768,76	9.207,19	9.667,55	10.150,93	10.658,48

TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,06	924,06	970,26	1.018,78	1.069,71	1.123,20	1.179,35	1.238,33	1.300,25	1.365,26	1.433,52	1.505,19
II	976,86	1.025,70	1.076,99	1.130,84	1.187,38	1.246,76	1.309,09	1.374,54	1.443,27	1.515,43	1.591,21	1.670,77
III	1.084,32	1.138,53	1.195,46	1.255,23	1.317,99	1.383,90	1.453,09	1.525,75	1.602,03	1.682,13	1.766,24	1.854,55
IV	1.203,59	1.263,77	1.326,96	1.393,31	1.462,98	1.536,12	1.612,93	1.693,58	1.778,26	1.867,16	1.960,52	2.058,55
V	1.335,99	1.402,79	1.472,92	1.546,58	1.623,90	1.705,09	1.790,36	1.879,87	1.973,86	2.072,56	2.176,18	2.284,99
VI	1.482,95	1.557,09	1.634,95	1.716,69	1.802,53	1.892,66	1.987,29	2.086,65	2.190,99	2.300,54	2.415,56	2.536,34
VII	1.646,07	1.728,37	1.814,79	1.905,53	2.000,81	2.100,85	2.205,89	2.316,19	2.432,00	2.553,59	2.681,27	2.815,33
VIII	1.827,14	1.918,50	2.014,42	2.115,14	2.220,90	2.331,94	2.448,54	2.570,96	2.699,51	2.834,49	2.976,22	3.125,03
IX	2.028,13	2.129,53	2.236,00	2.347,81	2.465,20	2.588,45	2.717,88	2.853,78	2.996,46	3.146,28	3.303,60	3.468,78
X	2.251,21	2.363,78	2.481,97	2.606,06	2.736,36	2.873,19	3.016,84	3.167,69	3.326,07	3.492,38	3.666,99	3.850,35
XI	2.498,85	2.623,80	2.754,98	2.892,73	3.037,37	3.189,23	3.348,70	3.516,13	3.691,94	3.876,54	4.070,36	4.273,88
XII	2.773,73	2.912,41	3.058,03	3.210,93	3.371,48	3.540,05	3.717,05	3.902,91	4.098,05	4.302,95	4.518,10	4.744,01
XIII	3.078,83	3.232,78	3.394,42	3.564,14	3.742,34	3.929,46	4.125,93	4.332,23	4.548,83	4.776,28	5.015,10	5.265,85
XIV	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,69	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09
XV	3.793,43	3.983,10	4.182,26	4.391,37	4.610,94	4.841,48	5.083,56	5.337,73	5.604,62	5.884,85	6.179,10	6.488,05
XVI	4.210,70	4.421,24	4.642,31	4.874,42	5.118,14	5.374,04	5.642,75	5.924,88	6.221,13	6.532,19	6.858,80	7.201,74
XVII	4.673,88	4.907,58	5.152,96	5.410,61	5.681,13	5.965,19	6.263,45	6.576,62	6.905,45	7.250,73	7.613,27	7.993,92

## ANEXO XL À LEI Nº 3.174/2016

"ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA

RECEITA ESTADUAL - AERF

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	20.148,03	20.148,03	19.140,63	18.183,59
II	20.646,56	20.646,56	19.614,23	18.633,53
III	21.157,44	21.157,44	20.099,56	19.094,59
IV	21.681,02	21.681,02	20.596,98	19.567,13
V	23.330,60	22.217,49	21.106,62	20.051,30
VI	23.907,93	22.765,09	21.626,84	20.545,49
VII	24.499,55	23.326,16	22.159,85	21.051,87
VIII	25.105,75	23.901,11	22.706,05	21.570,74
IX	25.725,85	24.491,43	23.266,85	22.103,52
X	26.361,23	25.096,38	23.841,57	22.649,49
XI	27.012,32	25.716,25	24.430,43	23.208,91
XII	27.679,53	26.351,45	25.033,88	23.782,18
XIII	28.363,21	26.361,23	25.096,38	23.841,57
XIV	29.063,79	27.012,32	25.716,25	24.430,43
XV	29.781,68	27.679,53	26.351,45	25.033,88

.....”(NR)

## ANEXO LXVI À LEI Nº 3.174/2016

"ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA

RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.269,43	21.269,43	20.205,96	19.195,65
II	21.795,71	21.795,71	20.705,92	19.670,64
III	22.335,02	22.335,02	21.218,26	20.157,35
IV	22.887,74	22.887,74	21.743,26	20.656,19
V	24.629,13	23.454,07	22.281,37	21.167,31
VI	25.238,60	24.032,15	22.830,54	21.689,01
VII	25.863,14	24.624,45	23.393,23	22.223,57
VIII	26.503,08	25.231,40	23.969,83	22.771,32
IX	27.157,70	25.854,58	24.561,84	23.333,75
X	27.828,44	26.493,20	25.168,54	23.910,11
XI	28.515,77	27.147,57	25.790,18	24.500,67
XII	29.220,12	27.818,12	26.427,21	25.105,85
XIII	29.941,85	27.828,44	26.493,20	25.168,54
XIV	30.681,43	28.515,77	27.147,57	25.790,18
XV	31.439,27	29.220,12	27.818,12	26.427,21

.....”(NR)

**MENSAGEM Nº 13/2017**

Palmas, 3 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 7/2017, modificativa das Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 1, publicada em 6 de janeiro de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da décima primeira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio de 2016.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 7/2017**

Altera as Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**Atos Administrativos****PORTARIA Nº 073/2017 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015, com base no Art. 1º, da Portaria nº 097, de 15 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR a lotação do servidor **Antonio Araújo Costa Filho**, matrícula 157641, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, para constar lotação no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Sandro Henrique Armando**

Diretor-Geral

**Diretoria Orçamentária e Financeira****PORTARIA Nº 001/2017-P**

\*Republicada para correção.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, ad referendum da Mesa:

**Art. 1º** Fica aprovado o **Relatório de Gestão Fiscal** do terceiro quadrimestre de 2016, composto dos anexos 1, 5, e 7, regulamentados pela Portaria STN/MF nº 403/2016 e Instrução Normativa nº 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016</b>	
	<b>LIQUIDADADA (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</b>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>118.979.007,57</b>	-
Pessoal Ativo	118.979.007,57	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 de LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<b>4.474.145,35</b>	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.445.478,83	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.028.666,52	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>114.504.862,22</b>	-

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	<b>7.293.584.929,36</b>	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>	<b>7.293.584.929,36</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) - (III a + III b)</b>	<b>114.504.862,22</b>	<b>1,57</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	129.096.453,25	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	122.641.630,59	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,59%	116.186.807,92	

FONTE: SIAFEM-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins-Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, são consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processado, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota²: Não foram consideradas para efeito de limite pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSAÚDE por não estar abrangido pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

**TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

2016			2016			2016		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
1,77	1,74	-	-	-	1,68	-	1,77	1,57

Palmas, Tocantins, 26 de janeiro de 2017.

Antonio Luiz de Sousa Santos  
Diretor de Auditoria e  
Controle Interno

Juliana Passarin  
Diretora de Área  
Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior  
Coordenador de Contabilidade  
CRC-002286/O-TO

**Deputado Osires Damaso**  
**Presidente**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	9.330,00	-	-	-	-	-	9.330,00	-	-
0226 - Alienação de Bens	9.330,00						9.330,00	-	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	8.738.780,83	-	5.540.890,26	-	-	-	3.197.890,57	3.620.205,57	-
0100 - Recursos Ordinários	8.738.780,83	-	5.540.890,26				3.197.890,57	3.620.205,57	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	8.748.110,83	-	5.540.890,26	-	-	-	3.207.220,57	3.620.205,57	-

FONTE: SIAFEM-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins/Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa.

Palmas, Tocantins, 26 de janeiro de 2017.

Antonio Luiz de Sousa Santos  
 Diretor de Auditoria e  
 Controle Interno

Juliana Passarin  
 Diretora de Área  
 Orçamentária e Financeira

Waldir Demétrios da Costa Junior  
 Coordenador de Contabilidade  
 CRC-002286/O-TO

Deputado Osires Damaso  
 Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016		
LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida		<b>7.293.584.929,36</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite-TDP	114.504.862,22	<b>1,57</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	129.096.453,25	<b>1,77</b>
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	122.641.630,59	<b>1,68</b>
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	116.186.807,92	<b>1,59</b>
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	<b>3.620.205,57</b>	<b>3.207.220,57</b>

**Fonte:** SIAFEM-Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins-Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa.

**Nota Explicativa:** Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas, Tocantins, 26 de janeiro de 2017.

Antonio Luiz de Sousa Santos Diretor de Auditoria e Controle Interno	Juliana Passarin Diretora de Área Orçamentária e Financeira	Waldir Demétrios da Costa Junior Coordenador de Contabilidade CRC-002286/O-TO
Deputado <b>Osires Damaso</b> Presidente		

### **DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Alan Barbiero** (PSB - Suplente)  
**Amália Santana** (PT)  
**Amélio Cayres** (SD)  
**Cleiton Cardoso** (PSL)  
**Eduardo do Dertins** (PPS -  
Licenciado)  
**Eduardo Siqueira Campos** (DEM-  
Licenciado)  
**Elenil da Penha** (PMDB)  
**Eli Borges** (PROS)  
**Jorge Frederico** (PSC)  
**José Bonifácio** (PR)  
**Júnior Evangelista** (PSC)  
**Luana Ribeiro** (PDT)  
**Mauro Carlesse** (PHS)

**Nilton Franco** (PMDB)  
**Olyntho Neto** (PSDB)  
**Osires Damaso** (PSC)  
**Paulo Mourão** (PT)  
**Ricardo Ayres** (PSB-Licenciado)  
**Rocha Miranda** (PMDB)  
**Solange Duailibe** (PR-Suplente)  
**Stalin Bucar** (PPS-Suplente)  
**Toinho Andrade** (PSD)  
**Valdemar Júnior** (PMDB)  
**Valderez Castelo Branco** (PP)  
**Vilmar de Oliveira** (SD)  
**Wanderlei Barbosa** (SD)  
**Zé Roberto** (PT)